



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20241023001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os serviços almejados com a contratação são considerados pela Constituição da República Federativa do Brasil como serviços essenciais, os quais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à sociedade deste município. Para que os serviços prestados pelos órgãos: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se concretizem, faz-se necessário que seja movida toda uma volumosa força de trabalho, pois diversas ações correlatas ao ensino, como, por exemplo, limpeza, preparo de alimentos, transporte, serviços administrativos e de informática, precisam ser implementadas para que a máquina municipal funcione a contento. Para manter a continuidade dos serviços, é essencial que a contratação se mantenha regular e em perfeita consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação deve-se efetivar em razão necessidade de mão de obra específica para os serviços licitados no quadro permanente desta Municipalidade. Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nas unidades administrativas de âmbito municipal de Monsenhor Tabosa/CE. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística desta municipalidade, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica a administração em função não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

Ressaltamos que, os serviços cuja contratação aqui se justifica, são indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos dos órgãos contratantes, pois dizem respeito ao preenchimento cargos de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, visam assegurar a continuidade do atendimento dos serviços específicos. Por isso é fundamental que não haja interrupção de seus serviços auxiliares que são essenciais para o seu funcionamento.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. Ressaltamos ainda que a adoção do SRP se justifica nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, pois os serviços serão prestados ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto a provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000009/2024 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; 07693989000105-0-000005/2024 - Secretaria Municipal de Negócios Rurais e Abastecimento; 07693989000105-0-000003/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto; 07693989000105-0-000010/2024 - Secretaria Municipal de Saúde; 07693989000105-0-000011/2024 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 07693989000105-0-000006/2024 - Secretaria Municipal de Obras e 07693989000105-0-000002/2024 - Secretaria Municipal da Educação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência.

b) Requisitos para fins de contratação:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	600	12	7200
AGENTE ADM. CONTABILIDADE	8	440	12	5280
AGENTE ADM. CONTROLADORIA	8	660	12	7920
AGENTE ADM. COMPRAS	8	220	12	2640
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	400	12	4800
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	220	12	2640
IGD				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	880	12	10560
ENTREVISTADOR	8	880	12	10560
CREAS				



CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	440	12	5280
ASSESSOR JURÍDICO	8	220	12	2640
PEDAGOGA	8	220	12	2640
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	220	12	2640
CRIANÇA FELIZ				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
VISITADOR	8	880	12	10560
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	440	12	5280
CRAS				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	880	12	10560
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	440	12	5280
ORIENTADOR SOCIAL	8	880	12	10560
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	220	12	2640
VIGIA DIURNO	8	440	12	5280
AGENTE ADMINISTRATIVO (COMUNICAÇÃO)	8	220	12	2640
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	8	220	12	2640
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	8	220	12	2640
MOTOBOY	4	100	12	1200
ENTREVISTADOR	8	220	12	2640
PEDAGOGA	8	220	12	2640
SECRETARIA DE CULTURA				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	200	12	2400
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	600	12	7200
VIGIA SEDE DIURNO	8	440	12	5280
VIGIA SEDE NOTURNO	8	440	12	5280
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
MONITOR ESCOLAR	8	9680	12	116160
MONITOR ESCOLAR	4	13000	12	156000
MONITOR ESCOLAR EDUCA+	4	13900	12	166800
AUXILIAR DE SALA	4	7400	12	88800
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	1000	12	12000
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	4	700	12	8400
VIGIA NOTURNO	8	2860	12	34320
VIGIA DIURNO	4	1200	12	14400
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	9900	12	118800
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	4400	12	52800
SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO				



CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
OPERADOR DE MÁQUINAS	8	440	12	5280
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	440	12	5280
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	220	12	2640
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	400	12	4800
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	200	12	2400
MOTORISTA	4	750	12	9000

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
ENTIJOLADOR	8	440	12	5280
CALCEITEIRO	8	440	12	5280
SERVENTE	8	1320	12	15840
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	440	12	5280
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	1980	12	23760
GARI	8	1980	12	23760
COLETADOR DE ANIMAIS	8	440	12	5280
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	440	12	5280
VIGIA NOTURNO	8	220	12	2640
ELETRICISTA	8	220	12	2640

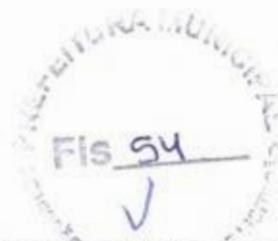
SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD HORAS MÊS	TOTAL DE MESES	QTD TOTAL DE HORAS
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	1540	12	18480
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	6	1050	12	12600
AUXILIAR DE PESSOAL	4	2200	12	26400
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	1980	12	23760
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	900	12	10800
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1320	12	15840
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	600	12	7200
VIGIA	4	600	12	7200

A quantidade solicitada foi cuidadosamente calculada com base em análises detalhadas das necessidades atuais. Levando em consideração os dados disponíveis, como o tamanho da população atendida, padrões de consumo, demanda sazonal e projeções futuras, concluímos que a quantidade especificada é suficiente para atender às necessidades básicas. Além disso, foram considerados fatores como eficiência na utilização de recursos públicos e a importância de evitar o desperdício. Portanto, a quantidade solicitada reflete precisamente a necessidade básica identificada, garantindo uma alocação responsável e eficaz dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando o término do prazo do contrato nº GM-PP008/21 que tinha como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E BUROCRATICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE e visto que ainda não existe previsão de Concurso Público para as áreas contempladas nos mesmos e tampouco servidores suficientes para exercer as atividades do objeto desta Licitação, tendo vista que se trata de serviços ininterruptos, de natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer paralisação, assegurando assim um bom atendimento aos servidores, colaboradores, pacientes e usuários que transitam nas unidades administrativas, desta forma se faz necessário o certame licitatório para contratação de mão de obra terceirizada.



A solução que atende aos interesses e necessidades dos órgãos do Município de Monsenhor Tabosa/CE é a prestação continuada de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, pelo período de 12 meses, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas de cada órgão municipal interessado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Departamento de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal nº. 101/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Departamento de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.163.329,60 (quinze milhões cento e sessenta e três reais trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

O processo de pesquisa de preço foi realizado conforme a planilha de custos anexada na Solicitação para realização de pesquisa de preço, de acordo com a planilha abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
IGD															
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS ANUAL	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO		QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
ENTREVISTADOR	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
TOTAL IGD															
CREAS															
CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	5280	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440									
ASSESSOR JURIDICO	8	2640	R\$ 1.776,86	R\$ 8,08	12	220									
PEDAGOGA	8	2640	R\$ 2.636,71	R\$ 11,99	12	220									

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



AGENTE ADMINISTRATIVO	8	2640	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	220											
TOTAL CREAS																	

CRIANÇA FELIZ

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
VISITADORA	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	5280	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440									

TOTAL CRIANÇA FELIZ

CRA S

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	5280	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440									
ORIENTADOR SOCIAL	8	10560	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	880									
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	2640	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	220									
VIGIA DIURNO	8	5280	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	440									
AGENTE ADMINISTRATIVO (COMUNICAÇÃO)	8	2640	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	220									
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	8	2640	R\$ 2.500,00	R\$ 11,36	12	220									
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	8	2640	R\$ 2.500,00	R\$ 11,36	12	220									
MOTOBOY	4	1200	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	100		R\$ 1,93							
ENTREVISTADOR	8	2640	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	12	220									
PEDAGOGA	8	2640	R\$ 2.533,33	R\$ 11,52	12	220									

SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO

CARGO	QTD HORAS DIA	QTD TOTAL DE HORAS	SALÁRIO	VALOR HORAS SALÁRIO	QUANT. TOTAL DE MÊS	QTD DE HORAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE ADM	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
-------	---------------	--------------------	---------	---------------------	---------------------	---------------------	-------	---------	-----------	---------	-----------	--------	---------	----------	--------------



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



OPERADOR DE MAQUINAS	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440											
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	528 0	R\$ 1.514,0 0	R\$ 6,88	12	440											
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220											
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	480 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	400											
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	240 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	200											
MOTORISTA	4	900 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	750											
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO																	

SECRETARIA DE CULTURA

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL JAD NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	240 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	200									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600									
VIGIA SEDE DIURNO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
VIGIA SEDE NOTURNO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440	1,28								
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE CULTURA															

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	184 80	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	154 0	R\$ 1,28								
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	6	126 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	105 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE PESSOAL	4	264 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0	R\$ 1,28								
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	108 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	900	R\$ 1,28								
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	158 40	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	132 0	R\$ 1,28								
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600	R\$ 1,28								



VIGIA	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600	R\$ 1,28											
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE SAÚDE																		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL JAD. NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	720 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	600									
AGENTE ADM. CONTABILIDADE	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
AGENTE ADM. CONTROLADORIA	8	792 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	660									
AGENTE ADM. COMPRAS	8	264 0	R\$ 1.441,3 3	R\$ 6,55	12	220									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	480 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	400									
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220									
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS															

SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁ RIO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL JAD. NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
ENTIJOADOR	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
CALCETEIRO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
SERVENTE	8	158 40	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	132 0									
CONDUTOR DE TRANSP. GRANDE PORTE	8	528 0	R\$ 1.514,0 0	R\$ 6,88	12	440									
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0									
GARI	8	237 60	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	198 0	R\$ 2,57								
COLETADOR DE ANIMAIS	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
AGENTE ADMINISTRATIVO	8	528 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440									
VIGIA NOTURO	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220	R\$ 1,28								
ELETRICISTA	8	264 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	220		R\$ 1,93							



TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QTD HO RAS DIA	QTD TOT AL DE HO RAS	SALÁR IO	VAL OR HOR A SALÁR IO	QUA NT. TOT AL DE MÊS	QTD DE HO RAS P/ MÊS	INSAL JAD. NOT	PER IC.	ENCA RGOS	MON T.A	TX DE A D M	TRI B.	MON T.B	SOMA A+B	VALOR MENSAL
MONITOR ESCOLAR	8	116 160	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	968 0									
MONITOR ESCOLAR	4	156 000	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	130 00									
MONITOR ESCOLAR EDUCA+	4	166 800	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	139 00									
AUXILIAR DE SALA	4	888 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	740 0									
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	120 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	100 0									
CONDUTOR DE TRANSP. PEQUENO PORTE	4	840 0	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	700									
VIGIA NOTURNO	8	343 20	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	286 0	1,28								
VIGIA DIURNO	4	144 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	120 0									
AUXILIAR DE LIMPEZA	8	118 800	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	990 0									
AUXILIAR DE LIMPEZA	4	528 00	R\$ 1.412,0 0	R\$ 6,42	12	440 0									
TOTAL MENSAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO															

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não é possível o parcelamento da solução. A concentração dos itens da solução visa proporcionar maior nível de controle pela prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa. Durante a execução dos serviços, garantindo o aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto contratado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Contratar mão de obra para a administração pública é fundamental por várias razões importantes:

Eficiência e Eficácia: Pessoas qualificadas podem executar tarefas com mais eficiência e eficácia, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada.

Conhecimento Especializado: Profissionais capacitados trazem conhecimento especializado para lidar com as complexidades e desafios específicos enfrentados pelo setor público. Isso é essencial para lidar com questões regulatórias, políticas e administrativas.

Transparência e Responsabilidade: Contratar mão de obra qualificada ajuda a promover transparência e responsabilidade na administração pública. Profissionais treinados estão mais bem preparados para lidar com questões de prestação de contas e para garantir que os processos sejam conduzidos de forma ética e conforme as leis e regulamentos.

Inovação e Melhoria contínua: Pessoas talentosas trazem novas ideias e perspectivas para a administração pública, promovendo a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

Atendimento ao Público: Funcionários qualificados são essenciais para fornecer um serviço público de qualidade aos cidadãos. Eles são a face da administração pública e desempenham um papel crucial no atendimento e na satisfação do público.

Redução de Riscos e Erros: Profissionais treinados e competentes reduzem a probabilidade de erros e o risco de má administração, o que pode levar a consequências adversas para a sociedade e para a reputação do governo.

Desenvolvimento Institucional: Investir em mão de obra qualificada ajuda a desenvolver as capacidades institucionais do setor público a longo prazo, criando uma base sólida para a prestação de serviços eficientes e de qualidade.

Em resumo, a contratação de mão de obra qualificada é essencial para garantir que a administração pública seja capaz de cumprir sua missão de forma eficaz, transparente e responsável, atendendo às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nesse sentido, visando dotar os órgãos municipais de Monsenhor Tabosa de um quadro terceirizado de apoio administrativo capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias no âmbito municipal e suas unidades, proporcionando de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores das secretarias e dos dirigentes no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar o Pregão Eletrônico, que atende aos padrões e preços de mercado.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Tratam-se de serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de acordo com o Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.



Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso I, II e III do art. 3º do Decreto Municipal nº 102/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI Nº. 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.



Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica.

Monsenhor Tabosa/CE, 23 de outubro de 2024.

Francisca Ravena Vieira de Sousa

Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração e Finanças
(A Comissão de Planejamento da Secretaria de Administração e Finanças ficará responsável pelas demais secretarias, parágrafo único do Decreto Municipal nº 114/GAB/2024)

EMILIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Emiliano de Sousa do Nascimento

Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Jefferson Moura Melo

Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Saúde

Luis Ednardo Alves de Sousa

Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Francisco Barbosa Filho

Membro da Comissão de Planejamento da Secretaria de Educação